



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0366, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Estima a Receita do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais – para o exercício de 2005.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João do Manhuaçu para o exercício financeiro de 2005 compreendendo:

I - o Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 4.169.396,23 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais, vinte e três centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispositivo em Anexo Próprio.

Art. 4º- A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexos na forma da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único- Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para o FUNDEF (Receitas Retificadoras definida pela Portaria / STN nº 328 de 27 de agosto de 2.001).

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.169.396,23 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais, vinte e três centavos).

Art. 6º- A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º- A execução das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio financeiro do Município. Observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra - garantias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU


LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - Minas Gerais, 06 de Dezembro de 2004.


João Batista Gomes
Prefeito do Município

